



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2024

DATA BASE – 1º DE MAIO

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE E AUMENTO SALÁRIAL.

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulado no período dos últimos 12 (doze meses), entre 01/05/2023 a 30/04/2024, a serem pagos a partir dos salários de 1º de Maio de 2024, adicionado de 12% (doze por cento), de aumento real, sobre os salários já reajustados.

JUSTIFICATIVA: O reajuste do índice do INPC/IBGE, tem por finalidade corrigir o Piso Salarial e os Reajustes Salariais do período de 01 DE MAIO a 30 DE ABRIL de cada ano, o que corresponde, apenas a reposição da inflação no respectivo período, que, ao longo dos anos esta sendo corroído e não corresponde às reais necessidades básicas dos nossos profissionais, em especial, nos investimentos para o custeio de suas qualificações, como especialização, aprimoramentos e cursos de atualização, que visam dar ao profissional, melhor atendimento aos usuários dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no quadro das Equipes Multiprofissionais, das empresas privadas e filantrópicas, dos representados pelos Sindicatos patronais, ora suscitados. Tendo em vista que as perdas salariais, vigentes em cada período, face ao real custo de vida, supera aos 12%, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos, precariza ainda mais a qualidade de vida dos nossos profissionais, esse aumento real nos salários vem contribuir para dar um suporte importante aos que já estão no mercado de trabalho, há mais de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Fica Estabelecido um adicional de 50%, do salário normativo dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que forem designados pelas empresas, como RESPONSÁVEL TÉCNICO, junto ao órgão fiscalizador das respectivas profissões, o CREFITO-3.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Resolução nº139/92, que disciplina a Responsabilidade Técnica dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais, todas empresas, devem manter e registrar um Responsável Técnico, no órgão fiscalizador das respectivas profissões, sob pena de punição, em caso de descumprimento da referida resolução. Para tanto, é justo e necessário, que seja acrescido ao salario desse profissional, que se dispõe ao cargo de Responsável Técnico, o referido adicional, para regulamentar e justificar a diferença de salario do profissional que não exerce essa função.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

JUSTIFICATIVA: Esta reivindicação vem de encontro à justificativa, proferida na **clausula 1ª**, que se refere ao reajuste salarial, onde cuidadosamente foram feitas análises sobre a situação financeira que passam os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no mercado de trabalho aqui no Estado de São Paulo. O Piso Salarial, nas instituições é preconizado como se fosse o PISO MÁXIMO, ou seja, pagam sempre o PISO MÍNIMO, para os profissionais quando da sua contratação, sendo que o piso mínimo deveria ser pago aos que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho, assim, temos visto que grande parte das empresas pagam o piso de entrada, sem sequer valorizar financeiramente, a qualificação técnica curricular dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. É nesse sentido que cabe ser avaliada a nossa reivindicação quanto ao valor fixado, nesta cláusula. Está claro, que os salários, hoje pagos aos nossos profissionais, sequer cobrem as despesas do custo de vida, quiçá os investimentos na sua formação e qualificação, ficando mais claro ainda a precarização e desvalorização dos profissionais que representamos, os obrigando a jornadas de até 16 horas (dois empregos), o que caracteriza um ESGOTAMENTO físico e mental, durante e após o trabalho. Isso é um sinal de perigo à saúde dos nossos profissionais.

CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS.

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

JUSTIFICATIVA: Garantia aos profissionais, o índice econômico vigente para sua reposição de perda inflacionária do período compreendido à data base. **Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de Maio de 2023 à 30 e abril de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

JUSTIFICATIVA: É justo, que seja compensado, pelo empregador, todo e qualquer reajuste concedido ao empregado, a qualquer título, no período que compreende a data base.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será, de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho 12x72 (doze horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

JUSTIFICATIVA: A redução da jornada de trabalho em no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais com a opção de implementação da jornada de trabalho de 12x72 horas, minimiza a carga de trabalho, possibilitando a organização social e científica que exige as duas profissões, justificadas nas cláusulas 1ª e 2ª desta pauta de reivindicações.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO.

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade garantir ao trabalhador o mesmo salário daquele substituído, desde que, exerça a mesma função e atividade, conforme legislação vigente.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 8ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE.

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

JUSTIFICATIVA: garantia de igual aumento para os trabalhadores contratados após a data base, sem considerar vantagens pessoais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Garantia ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 10ª - AVISO DE DISPENSA.

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade dar garantia ao empregado ao contraditório, e ampla defesa, em casos de demissão por justa causa.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO.

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

JUSTIFICATIVA: Garantir ao empregado indenização quanto ao aviso prévio concedido em caso de dispensa. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 12ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS.

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

JUSTIFICATIVA: Garantia de remuneração a título de indenização ao empregado com mais de quarenta e cinco anos.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO.

Pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

JUSTIFICATIVA: Indenização ao empregado por exercer sua atividade em local infecto contagioso, (insalubre) conforme previstos pela legislação vigente. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS.

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

JUSTIFICATIVA: adicional a ser paga aos trabalhadores que exercem sua atividade após sua jornada normal de trabalho.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLAUSULA 15ª – BANCO DE HORAS.

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Paragrafo único – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade adequar às necessidades da empresa, quanto ao regime do banco de horas, conforme os termos desta cláusula
Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 16ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA: Garantir ao empregado e pacientes, local salubre para desempenhar suas atividades laborais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 17ª – CESTA BÁSICA.

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados, abrangidos pela presente norma coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica, existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante no local da prestação de serviços, quando houver.

JUSTIFICATIVA: Garantir a igualdade do benefício a todos os trabalhadores, nos mesmos termos e condições.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.

JUSTIFICATIVA: Auxílio financeiro ao empregado para auxiliar no custeio das despesas com creche.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA ADOTANTE.

A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE À GESTANTE.

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória, incluindo neste prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

JUSTIFICATIVA: tem por finalidade dar garantia de emprego e salário a empregada gestante. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA.

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade dar garantia de emprego e salário ao empregado afastado por doença.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL.

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral 20% (vinte por cento) do salário normativo na data do evento.

JUSTIFICATIVA: concessão de benefício para auxiliar no custeio das despesas com funeral. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE EM PRÉ APOSENTADORIA.

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

JUSTIFICATIVA: Conceder a estabilidade de emprego e evitar demissão dos trabalhadores que estejam no período de pré-aposentadoria.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO.

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Conceder a estabilidade de emprego ao empregado vitimado de acidente de trabalho.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 25ª – ATESTADOS.

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

JUSTIFICATIVA: Abono das faltas que forem justificadas mediante apresentação de atestados médicos e odontológicos, sem prejuízo no vencimento dos empregados.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

JUSTIFICATIVA: Prestação de contas ao empregado dos valores e descontos provenientes em seus vencimentos.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 27ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

JUSTIFICATIVA: Conceder tempo hábil ao empregado para receber seus vencimentos sem prejuízos de seu período de refeição.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 28ª - ATRASOS DE SALÁRIO.

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)**, do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 29ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS.

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada de forma eletrônica.

JUSTIFICATIVA: A relação nominal tem por finalidade dar efetivo controle dos trabalhadores adimplentes para com as contribuições sindicais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 30ª – UNIFORMES.

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA: conceder ao empregado o uniforme de acordo com o padrão exigido pela empresa, sem prejuízo em seus vencimentos.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS.

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

JUSTIFICATIVA: manter o contato direto entre os profissionais e o sindicato suscitante.

CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.

É vedado início das férias no período de dois dias que antecedem feriados, repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

JUSTIFICATIVA: Não causar prejuízos ao empregado com a cumulação de suas férias com o período de feriados.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 33ª – DIÁRIAS.

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

JUSTIFICATIVA: Auxílio financeiro aos trabalhadores que forem exercer atividade fora da base territorial da empresa.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 34ª - DIRIGENTE SINDICAL.

A empresa garantirá licença ou liberação de suas atividades nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo salarial.

JUSTIFICATIVA: garantia de licença remunerada aos trabalhadores que exercem cargos sindicais.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do salário do profissional, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, a incidir sobre a folha de pagamento



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

do mês de junho de 2024, devendo ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de julho de 2024, estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% ao dia, de atraso, em caso de inadimplência, pela empresa, respeitados os termos do Precedente Normativo nº 119 do CTST.

Parágrafo único: O repasse ao sindicato suscitante, poderá ser, via boleto bancário, depósito (Banco 104 – Agencia 2097 – Conta Corrente 200-2) ou PIX (chave 45.298.023/0001-62), tendo como titularidade o suscitante.

JUSTIFICATIVA: Contribuição para o custeio e manutenção da convenção coletiva e demais atividades sindicais em prol dos trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

CLÁUSULA 36ª – MULTA.

Multa de 3% (três por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

JUSTIFICATIVA: fixação de multa contratual no caso de não cumprimento da cláusula a favor do empregado.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLAUSULA 37ª – DATA BASE.

Fica garantida a data base de 1º de maio.

JUSTIFICATIVA: Manutenção da data base da categoria profissional, a fim de estabelecer seu reajuste anual das cláusulas econômicas e sociais.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 38ª – VIGENCIA.

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril 2025.

Dr. Edson Stéfani
Presidente